

Processo nº 2016/5974

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA, VISANDO A CERTIFICAÇÃO, NA NORMA NBR ISO 9001:2008, DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 061/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que questiona as exigências de qualificação técnica contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, uma vez que os mesmos limitariam a competição no certame.

Ao final, a impugnante requer seja incluída no edital a possibilidade de que as empresas sejam acreditadas no INMETRO ou em outro organismo que tenha acordo mútuo com o mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta à Unidade Requisitante, obtivemos a seguinte resposta:

"Tendo em vista que a alteração não afetará na formulação da proposta, sugere-se a publicação de uma ERRATA nos seguintes termos:

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Comprovação de acreditação da empresa junto ao INMETRO e/ou outros organismos de acreditação internacionais;

9.4.2 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, ou seja, auditoria de certificação para a ISO 9001:2008 em Sistema de Gestão da Qualidade, com acreditação pelo INMETRO e/ou outros organismos de acreditação internacionais. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);"

Desse modo, vê-se que também atende ao interesse público a contratação de empresa que seja acreditada pelo INMETRO ou por outros organismos de acreditação internacionais, conforme manifestação da Unidade Requisitante

Ademais, verifica-se que tal medida visa ampliar a competição ínsita aos procedimentos licitatórios, dando cumprimento ao art. 3º da Lei nº 8666/93, motivo pelo qual conclui-se que merece prosperar o quanto alegado pela impugnante.

Por fim, cumpre salientar que, como a possibilidade de que as empresas sejam acreditadas por outros organismos internacionais apenas amplia a possibilidade de participação no certame, será publicada errata, sem necessidade de nova publicação do edital, por não afetar diretamente a formulação das propostas.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada, para que seja publicada errata com relação aos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do edital, de modo a possibilitar que as empresas sejam acreditadas pelo INMETRO ou por outros organismos de acreditação internacionais.

Maceió, 02 de dezembro de 2016.

Mariana Oliveira de Roma
Pregoeira